

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROC-DP- 20/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES À QUALIDADE DA
ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**ANA MARIA
ROCHA DIAS**

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
ROCHA DIAS

Dados: 2022.03.14
14:03:39 Z

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
2. ANÚNCIO	3
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
5. MODELO DE QUALIFICAÇÃO	5
6. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	5
7. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA.....	5
8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	5
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.....	7
10. ENTREGA DAS CANDIDATURAS	7
11. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS	7
12. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS.....	7
13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	7
14. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	8
15. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO	8
16. LEILÃO ELETRÔNICO	8
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	8
18. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
20. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	10
21. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO OU DE CONSULTA PRÉVIA	11
22. DESPESAS	11
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11

ANEXOS

ANEXO I – DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO II – DEUCP

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

ANEXO VI – LISTA DE PARÂMETROS EXIGIDOS E INDICAÇÃO DE ACREDITAÇÃO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

I. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos do Concurso Limitado Por Prévia Qualificação para celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Realização de Análises à qualidade da Água para consumo humano.

1.2 Os locais onde decorrerá a execução do objeto do contrato incluem toda a área geográfica do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água ao Sul Grande Porto, gerido pela Águas do Douro e Paiva, S.A., doravante, abreviadamente, designada por AdDP.

1.3 A Entidade Adjudicante é a **Águas do Douro e Paiva, S.A.**, Rua de Vilar, n.º 235 – 5.º, 4050-626, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- ✓ Telefone: +351 226 059 300;
- ✓ Correio eletrónico: geral.addp@adp.pt;
- ✓ Website oficial: <http://www.addp.pt>;
- ✓ Plataforma eletrónica de contratação: <http://www.acingov.pt>

1.4 A decisão de contratar foi tomada em reunião do Conselho de Administração de 07 de março de 2022.

1.5 A contratação é precedida do presente procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º I, d) e 162.º e sgs., ambos do Código dos Contratos Públicos.

1.6 O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea a), do n.º I, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7 O contrato não compreende divisão em lotes por questões de operacionalidade e economia de gastos nos custos de transporte associados.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do Concurso, indicado no n.º I supra, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP.

2.2 O Concurso indicado no n.º I foi, ainda, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de acordo com os termos conjugados dos artigos 131.º e do n.º 2 do artigo 167.º do CCP.

2.3 Incluídos no **recurso a PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO OU DE CONSULTA PRÉVIA**

2.4 A entidade adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, ao abrigo do artigo 24.º e 27.º do CCP, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

3. DESPESAS

3.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP deste Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

5. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) Os Anúncios;
- b) O presente Programa do Procedimento;
- c) O convite a ser enviado, posteriormente, apenas e só às entidades qualificadas;
- d) O Caderno de Encargos.

5.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt> desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

5.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os interessados podem solicitar ao Júri do Procedimento, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no ponto 3.2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista dos erros e omissões por si detetados.

6.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, por escrito e através da plataforma eletrónica referida em 3.2., até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. No mesmo prazo e pelo mesmo meio e modo, pronunciar-se-á o órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados.

6.3 Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo n.º 50 do CCP.

6.4 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 6.2, e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 4.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.5 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação da proposta ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6.6 A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas aproveita a todos os interessados.

6.7 Nos termos do ponto 6.4, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, a mesma será publicitada no Diário da República.

7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

7.1 O modelo de qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, conforme referido no artigo 179.º do CCP.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, para o que devem fazer prova de:

- a) Ser acreditado por entidade competente para os parâmetros identificados como de acreditação obrigatória constantes do **ANEXO VI** ao presente Programa.
- b) Caso o adjudicatário não seja acreditado para os parâmetros identificados como de acreditação obrigatória pela Entidade Adjudicante no **ANEXO VI** ao Presente Programa, deverá recorrer à subcontratação de laboratório(s) de ensaios que detenha a acreditação exigida devendo, para o efeito, apresentar a Declaração prevista no ponto 8.1.2 alínea b), identificando a(s) entidade(s) a subcontratar e a respetiva comprovação da titularidade da acreditação exigida, bem como declaração assinada pelos representantes legais da(s) entidade(s) a subcontratar de aceitação da execução desses serviços.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA

9.1 Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira, para o que devem fazer prova de:

- a) Autonomia financeira, obtida através do rácio entre capitais próprios e ativo líquido igual ou superior a 0,4 no ano 2019 e no ano 2020, respetivamente.
- b) Média aritmética dos resultados líquidos do candidato nos exercícios económicos de 2019 e 2020, no valor superior a 100.000,00 EUR (cem mil de euros).

10. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 Os Candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

8.1.1 Documento Único Europeu de Contratação Pública, a preencher de acordo com as instruções previstas no **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento;

8.1.2 Para a qualificação técnica:

- a) Comprovativos da titularidade da acreditação para os parâmetros identificados como de acreditação obrigatória no **ANEXO VI** ao presente Programa, emitidos por entidade nacional competente ou, por entidade equivalente, no caso de o laboratório não ser nacional;
- b) Se aplicável, ou seja, nos casos previstos na alínea b) do Ponto 6.1, a Declaração de Aceitação pelos subcontratados indicados para execução de serviços de análises, elaborada em conformidade com o **ANEXO III** a este Programa do Procedimento e assinada pelos representantes legais dos subcontratados, nos termos do Ponto 8.4 deste Programa;
- c) Lista de parâmetros exigidos devidamente preenchida de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** ao presente Programa de Procedimento.

8.1.3 Para a qualificação financeira:

- a) Documento comprovativo do cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira exigidos no ponto 7.1 com os detalhes de cálculo devidamente evidenciados;
- b) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos exercícios económicos dos anos 2019 e 2020, os quais que devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_[ano].pdf.”;
- c) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do território nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior e validados pelos serviços da administração fiscal do país de origem, referentes aos exercícios económicos de 2019 e 2020, os quais devem ser enviados em ficheiro com a designação “IES_equivalente_[designação_empresa]_[ano].pdf”.

10.2 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** a este Programa (Acordo-Promessa de Constituição).

10.3 A candidatura deve ser acompanhada pela chave de acesso à certidão atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa candidata e a eventuais subcontratos apresentados para efeitos de verificação das obrigações previstas nos pontos seguintes.

10.4 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, a declaração referida no ponto 8.1.1 supra deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, tudo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

10.5 Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos da candidatura elencados nos subpontos do Ponto 8.1 devem ser assinados eletronicamente pelo candidato ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos. A apresentação de ficheiros compactados nos termos referidos configurará causa de exclusão da candidatura.

10.6 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.7 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, aplica-se a exigência prevista nos n.ºs 8.4 e 8.5. para todos os documentos da candidatura exigidos.

10.8 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

11.1 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou estando redigidos noutra língua devem ser acompanhados da respetiva tradução devidamente certificada em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

12.1 A candidatura, compreendendo todos os documentos que a devam integrar, nos termos previstos no ponto 7, será apresentada através da plataforma eletrónica indicada em 3.2 até às 23:59:59 horas do dia 13/04/2022, ou daquele que vier, eventualmente, a ser determinado por força de eventual concessão de prorrogação do prazo para a apresentação das candidaturas.

12.2 O candidato para efeitos do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos, deverá observar o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto, assinando todos os documentos da candidatura através da utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena da sua exclusão.

12.3 A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos, nela, contidos.

13. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS

13.1 No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, o júri procede à publicitação da lista de candidatos na plataforma eletrónica referida no ponto 3.2 deste Programa do Procedimento.

13.2 Os interessados que não tenham sido incluídos na lista de candidatos publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura.

13.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos candidatos e no caso de não se encontrar a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o previsto nos números anteriores.

14. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

14.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

14.2 Constitui ainda motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.1 a 8.6 do presente programa do procedimento.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

15.1 Analisadas as candidaturas o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual proporá, fundamentadamente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos Candidatos.

15.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia, fixando-se desde já para pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (cinco) dias.

15.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

16. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

16.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante tomará a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

16.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (sessenta e seis) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

17. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

17.1 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os Candidatos, juntamente com o Relatório Final da Fase de Qualificação.

17.2 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar propostas.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

18.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

Monofator, através da densificação de um único aspeto de execução do contrato que, neste procedimento, se propõe ser o fator preço, neste caso, a adjudicação do contrato à proposta com o mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

19.2 No caso de os concorrentes não apresentarem preço para algum ou alguns parâmetros, até ao número máximo igual a 2 % do total de parâmetros, a entidade adjudicante averiguará, em sede de esclarecimentos às propostas, se se trata de uma condição à proposta, a qual é vedada, ou se o concorrente pretende prestar gratuitamente e sem quaisquer encargos os serviços e equipamentos para os parâmetros aos quais não atribuiu preço.

19.3 Se o número de parâmetros aos quais o concorrente não apresentou preço for superior a 2 % do seu total, a entidade adjudicante interpretará que o concorrente apresenta uma condição à proposta, vedada, circunstância que determinará a sua exclusão.

19.4 Caso sejam recebidas mais do que uma proposta com o mesmo preço, o desempate entre elas e a subsequente ordenação das propostas far-se-á, de forma sucessiva, e até que se obtenha a diferenciação, através dos preços unitários mais baixos propostos para a execução dos serviços compreendidos nos artigos seguintes, constantes da lista de preços unitários:

1.º artigo: PEST Bentazona no produto “Água para Consumo Humano”

2º artigo: PEST Total no produto “Água para Consumo Humano”

3.º artigo: Cloritos no produto “Água para Consumo Humano”

19.5 Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.

19.6 Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.

19.7 O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

19.8 Os concorrentes, cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

20. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

20.1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, nas situações previstas no n.º I do artigo 79.º do CCP, designadamente, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado candidatura;
- b) Todas as candidaturas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos dos artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro ou do n.º 7 do artigo 5.º, do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida notificação, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º I do artigo 81.º daquele diploma;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º I do artigo 55.º do CCP. A entrega destes documentos será dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional dos Fornecedores do Estado e seja possível à entidade adjudicante a consulta da sua situação;

21.2 O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação previsto no ponto anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

21.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

21.4 O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º - A do Código dos Contratos Públicos.

21.5 No prazo definido no ponto 19.1 deve ainda o adjudicatário entregar os seguintes, os quais sempre que não sejam emitidos e assinados por entidades oficiais, devem cumprir a formalidade de assinatura prevista no Ponto 8.5:

- a) Comprovativo da prestação da caução exigida no procedimento;
- b) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website AdDP em <http://www.addp.pt>;
- c) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO V** do Presente Programa;
- d) Cópia das Apólices de Seguros e das respetivas condições gerais e particulares, bem como os comprovativos de pagamento, de acordo com a Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos;
- e) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea seguinte;
- f) Identificação da pessoa, morada, número de fax e *email* para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato.

21.6 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 18.1 e 18.4 devem ser apresentados por todos os seus membros.

21.7 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

21.8 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

22.1 A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

22.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.

22.3 Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.

22.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo

adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

22.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

22.8 Após a aceitação da minuta do contrato/acordo-quadro pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante reduz a versão final do clausulado contratual em suporte informático para a aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das outorgantes.

23. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO OU DE CONSULTA PRÉVIA

23.1 A entidade adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia, ao abrigo do artigo 24.º e 27.º do CCP, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

24. DESPESAS

24.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DOS ANÚNCIOS PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE ATOS NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Submissão de Ato

Referência do Ato: 415061961

Identificação da Entidade: ÁGUAS DO DO DOURO E PAIVA, S.A.

Morada da Entidade: RUA DE VILAR

PORTO

4050-626 PORTO

Contacto: geral.addp@adp.pt

Norma legal ou mera conveniência: Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação da Lei n.º 30/2021, de 20 de junho

Parte de ato: L) Contratos Públicos

Identificação da entidade emitente para efeitos de publicação, devem ser indicados o Ministério ou pessoa coletiva emitente, bem como o órgão ou serviço competente pela prática do ato. (nº3 do artº 13º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República): Águas do Douro e Paiva, S.A.

Tipo de informação: Texto Integral

ANEXO I.B – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA



TED - tenders electronic daily

Anúncio recebido

Identificadores do anúncio	
Título do contrato	Contrato de Aquisição de Serviços de Realização de Análises à qualidade da Água para consumo humano.
Enviado por	Águas do Douro e Paiva, S. A.
Data de receção	14-03-2022 13:06
Reception Id (referência interna)	22-141936-001
Sua referência	TED65/2022-050130
Submission Id	20220314-006087
Atenção	
O seu anúncio foi recebido e tem a referência provisória TED65/2022-050130. Será publicado no sítio TED em 18/03/2022. Para mais informações sobre a legislação, os prazos, etc., consulte as diretivas relativas aos contratos públicos. Por favor, não responda a esta mensagem dado ter sido gerada automaticamente. Para contactar o Serviço das Publicações use a ligação de contacto disponível no sítio SIMAP. Em correspondência futura queira indicar a referência interna: 22-141936-001.	

ANEXO II

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá utilizar o documento pré-preenchido pela Entidade Adjudicante disponibilizado junto às peças do presente procedimento na plataforma eletrónica e completar o seu preenchimento, com as informações que lhe digam respeito, disponibilizado para o efeito no Portal dos Contratos Públicos Base.Gov - <http://www.base.gov.pt/Base/pt/DEUCP>.

As partes IV e V do DEUCP são aplicáveis ao presente procedimento.

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da CIRCULAR INFORMATIVA N.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em http://www.impic.pt/impic/assets/misc/pdf/Circular_informativa_I_IMPIC_2016.pdf.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

I - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (I)... (firma, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos de referência relativo à execução, como subcontratado, do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar as seguintes prestações do referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados termos de referência, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas:

2 – Mais declara ser titular da acreditação para o exercício da sua atividade atribuída pelo (ou por Entidade Equivalente no caso do laboratório subcontratado não ser nacional) com o código nº....

3 – Declara ainda ser titular da acreditação para a realização de análises atribuída pelo (ou por Entidade Equivalente no caso do laboratório subcontratado não ser nacional) com o código nº....., para os seguintes parâmetros:

...
...

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20....

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do subcontratado ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO IV

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento identificado por “.....” e nos termos do ponto 7 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a “Águas do Douro e Paiva, S.A.”, devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone, correio eletrónico e fax).

As empresas associadas assumem perante a “Águas do Douro e Paiva, S.A.” responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas associadas assumem perante a “Águas do Douro e Paiva, S.A.” responsabilidade solidária passiva com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de bens e serviços caso seja este o cocontratante.^(b)

Data _____

Assinatura (c) _____

^(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: “_____”.

^(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

^(c) - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdDP venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a AdDP de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito de execução do contrato;
- m) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20....

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO VI

Lista de Parâmetros Exigidos e indicação de Acreditação

Disponibilizado em ficheiro excel